Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo

Capítulo 1
Da denominação, natureza e fins

Artigo 1
Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, adiante designada por APEEAEAG, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação dos alunos das escolas que integram o agrupamento de escolas;

Artigo 2
Natureza

A APEEAEAG é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e em particular pela lei das associações congéneres.

Artigo 3
Sede

A APEEAEAC tem a sua sede social na Escola Secundária Dr. António Granjo, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

Artigo 4
Fins

A Associação tem como finalidade contribuir, fundamentalmente, para uma participação organizada e eficaz de todos os Pais/Encarregados de Educação no processo educativo, tanto no que se refere ao ambiente interno da escola, como ao processo de ensino/aprendizagem, como às condições exteriores à Escola, de modo a colaborar com todo o corpo docente, pessoal não docente e Diretivo, para um desenvolvimento harmonioso, eficaz e agradável dos educandos.

1. São fins da APEEAEAG:

a) Promover a formação dos Pais e Encarregados de Educação, enquanto membros da comunidade educativa, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de educadores e membros dos órgãos de gestão da escola;
b) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
c) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível da escola;
d) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
e) Fomentar atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
f) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
g) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
h) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
j) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

2. Compete à APEEAEAG:
a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.
d) Propor os representantes dos Pais e Encarregados de Educação ao Conselho Geral.

Artigo 5
Independência e democraticidade

A Associação exercerá as suas atividades dentro de um espírito de total independência e não subordinação a quaisquer ideologias políticas e religiosas, ou quaisquer outras formas de sectarismo baseado em preconceitos raciais, étnicos, económicos ou de género.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 6
Associados

São associados da APEEAEAG os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados nas escolas que integram o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Aqui, consideramos especificar por categorias, podendo incluir outros Associados.
1. São Associados da APEEAEAG:
a) Efetivos – Pais e Encarregados de educação, pessoas singulares com mais de 18 anos.
b) Extraordinários – Pessoas singulares com menos de 18 anos.
c) Beneméritos – Associados aceites por votação em proposta da direção na Assembleia Geral, podendo ser pessoas singulares ou coletivas que contribuam com dádivas ou serviços importantes à Associação.
d) Honorários – Associados aceites por votação em proposta da direção na Assembleia Geral, podendo ser pessoas singulares ou coletivas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes e ou continuados à Associação ou ao Agrupamento.

2. Os associados beneméritos e honorários podem cumular esta qualidade com a de efetivos.

Artigo 7
Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
a) Participar na assembleias-gerais e em todas as atividades da associação;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da associação, mediante votação secreta a ocorrer em Assembleia Geral convocada para o efeito;
c) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da associação;
d) O direito de voto só pode ser exercido pelos associados que tenham as quotas pagas;
e) Acatar as decisões da Direção e da Assembleia Geral e cumprir os estatutos;
f) Zelar pelo bom nome e eficácia da associação.

2. São deveres dos associados:
a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas atividades da associação;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a quota que for fixada.

3. Perdem a qualidade de associados:
a) Os Pais e Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não paguem as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado, salvo circunstâncias excecionais, ponderadas caso a caso.

4. Qualquer que seja o número de filhos ou educandos que tenham a frequentar o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, cada Pai, Encarregado de Educação pagará apenas uma quota e terá direito a um só voto.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Artigo 8
Órgãos

1. São Órgãos Sociais da APEEAEAG: a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

3. No caso de se apresentar apenas uma lista no ato eleitoral, fica excluída a votação secreta mencionada no ponto 2, passando a tomar posse a única lista presente em Assembleia.

4. No caso de não aparecer nenhuma lista a eleição, fica da responsabilidade da Direção cessante a nomeação de uma comissão administrativa, que terá que ser composta por 3 elementos, e que terá a obrigatoriedade de fazer a gestão corrente da Associação, até ser eleita nova direção.

Secção I
Assembleia-Geral

Artigo 9
Composição

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, à data e hora da convocatória, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
3- No caso de votação, se esta ocorrer por voto secreto em caso de empate a Assembleia decorrerá uma semana depois, se a votação não for por voto secreto, o Presidente da Mesa terá voto de qualidade.

Artigo 10
Mesa da Assembleia-Geral

a) A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 11
Reuniões

a) A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
b) A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12
Convocatória

a) A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, de acordo com o estabelecido no código civil, contendo sempre o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
b) A assembleia-geral será convocada por meio de circular afixada em todas as escolas do Agrupamento, podendo ser divulgada por outros meios que a direção achar convenientes.

Artigo 13
Competências

São atribuições da assembleia-geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
g) Dissolver a Associação;
h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação

Secção II
Direção

Artigo 14
Composição e vinculação

1. A Associação é gerida por uma Direção constituída, no mínimo, por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória pelo menos a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 15
Reuniões

A Direção reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 16
Competências

Compete à Direção:
a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
c) Administrar os bens da Associação;
d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a Associação;
f) Propor à assembleia-geral o montante da joia e da quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir os associados;
h) Propor, à assembleia-geral, a exoneração de associados.

Secção III
Conselho Fiscal

Artigo 17
Composição

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 18
Competências

Compete ao conselho fiscal:
a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção.

Artigo 19
Reuniões

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

Secção IV
Eleições

Artigo 20
Convocatória

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação são eleitos anualmente por sufrágio direto e secreto.
2. As eleições efetuar-se-ão até quinze de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de dez dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.

Artigo 21
Candidaturas

1. Poderão ser constituídas listas candidatas cujos elementos sejam Pais ou Encarregados de Educação de alunos inscritos nesse ano letivo e sejam Associados Efetivos.
2. As listas candidatas devem ter a composição dos Órgãos de acordo com estes estatutos.
3. Não é permitido a inclusão do mesmo candidato em duas ou mais listas.

4. As candidaturas deverão ser remetidas por correio ou entregues na sede da APEEAEAG, até 5 (cinco) dias uteis anteriores à data da Assembleia Geral, com a indicação do nome, contato telefónico e correio eletrónico do mandatário da lista candidata.
A candidatura deverá fazer-se acompanhar da lista com os nomes dos elementos que a compõem, bom como os órgãos a que se candidatam.
5. Após a verificação das candidaturas, os mandatários receberão a comunicação escrita pela Mesa da Assembleia Geral, da sua aceitação ou rejeição devidamente fundamentada, dando um prazo para correção.
6. Durante a Assembleia Geral, no ponto da ordem de trabalhos "Eleições", será dada a cada lista 10 (dez) minutos para apresentar o seu programa e os elementos que a compõem.

Capítulo IV
Do regime financeiro

Artigo 22
Receitas

Constituem receitas da Associação, nomeadamente:
a) As joias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) O produto de atividades organizadas pela Associação;
d) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 23
Vinculação e Movimentação

1. A Associação em todos os seus atos de gestão, fica sempre obrigada pela assinatura do presidente em conjunto com o tesoureiro ou na falta deste com outro elemento da Direção. O Presidente apenas pode ser representado em caso de falta ou impedimento pelo Vice-Presidente, após autorização deste.
2. Toda a atividade financeira da Associação, deverá obrigatoriamente ser movimentada pela conta bancária a fim de poderem ser cumpridas todas as exigências legais em vigor.

Artigo 24
Dissolução

1. Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Em caso de dissolução, sem prejuízo do disposto no art2 166-1-2 do Código Civil, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia-geral determinar.

Capítulo V
Disposições gerais

Artigo 25
Ano Social

O ano social da Associação principia a um de Outubro e termina a trinta de Setembro.

Artigo 26
Exercício

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 27
Cessação do mandato

O mandato cessa quando:
a) Decorrer o período de tempo para o qual foi eleito ou designado;
b) Quando apresentação de renúncia;
c) Quando for objeto de sanção disciplinar ou deliberação que implique tal consequência;

Artigo 28
Destituição

O Associado é destituído quando for objeto de sanção disciplinar ou deliberação que implique tal consequência;

Artigo 29
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos, votados favoravelmente pela Assembleia Geral, entram em vigor nos termos previstos na lei.